



## **COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **ATO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**ASSUNTO:** DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022.

O presente processo administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de multifuncionais e scanners de mesa, incluindo o serviço de instalação, configuração e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos on site (com fornecimento de componentes e peças), além do fornecimento de suprimentos (toners, cartuchos, etc.), excetuando-se papel, e também solução (software) de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos, , conforme especificações e quantitativos constantes no Edital e em seus anexos.

Trata-se de recurso impetrado pelas empresas MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 40.938.508/0001-50 e pela empresa ENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 13.745.542/0001-35, contra o ato do Pregoeiro que habilitou a empresa IMPRESSIONE SOLUCOES EM COPIAS E IMPRESSOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 10.953.726/0001-00, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 014/2022.

As razões de recurso foram interpostas tempestivamente e encontram-se disponíveis no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e anexadas ao processo SEI N° 05310008.003415/2022-53.

#### **1. DOS FATOS**

Em 10 de janeiro de 2023, às 09:00h, foi aberta a sessão pública do pregão eletrônico nº 014/2022, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão em referência, teve início à Sessão Pública de abertura das propostas escritas de preços encaminhadas pelas licitantes, na página [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), conforme estabelecido no Edital e de acordo com a legislação pertinente. As empresas que enviaram as propostas escritas e seus respectivos valores totais para os itens do pregão em referência estão detalhadas na ata gerada pelo Sistema COMPRASNET, que está anexada aos autos do respectivo processo licitatório.

Após análise e visualização das Propostas de Preços apresentadas pelas empresas que tiveram suas propostas classificadas, o Pregoeiro abriu a Fase de Lances, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo chegado aos respectivos resultados finais, conforme ata gerada pelo Sistema COMPRASNET, que está anexada aos autos do respectivo processo licitatório.

Que a empresa IMPRESSIONE SOLUCOES EM COPIAS E IMPRESSOES LTDA teve sua proposta aceita, conforme parecer emitido pela Área Demandante, sendo, na sequência, habilitada e declarada vencedora do certame para o GRUPO 1 (itens 01 a 06).

Em momento oportuno, a empresa MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, terceira classificada na fase de lances, inscrita no CNPJ sob o número 40.938.508/0001-50 e a empresa ENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, quinta classificada na fase de lances, inscrita no CNPJ sob o número 13.745.542/0001-35, registraram a sua intenção de interpor recurso, sendo acatada, de imediato e aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das Razões de Recurso.

## 2. **DAS RAZÕES DOS RECURSOS**

Em sua peça recursal (nº SEI 18325266) apresentada em 12/01/2023, a recorrente MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, alegou que a empresa IMPRESSIONE SOLUCOES EM COPIAS E IMPRESSOES LTDA não atendeu aos requisitos e exigências do Edital, conforme demonstrado na sua peça, devendo assim ter sua proposta desclassificada e o cancelamento do processo por não haver condições de ser julgado pelo VALOR DO ITEM.

Em sua peça recursal (nº SEI 18325230) apresentada em 13/01/2023, a recorrente ENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, alegou que a empresa IMPRESSIONE SOLUCOES EM COPIAS E IMPRESSOES LTDA não atendeu aos requisitos e exigências do Edital, conforme demonstrado na sua peça, devendo assim ser inabilitada. Solicita, ainda, que seja realizada a convocação da próxima colocada.

## 3. **DAS CONTRARRAZÕES**

Em 18/01/2023, a empresa **IMPRESSIONE SOLUCOES EM COPIAS E IMPRESSOES LTDA**, CNPJ nº 10.953.726/0001-00, por intermédio de seu representante legal, Sr. Paulo Henrique Silvestre Pinheiro, decidiu interpor CONTRARRAZÕES (nº SEI 18325308 e 18325329) aos RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos pelas empresas citadas acima, no Pregão Eletrônico nº 014/2022, alegando que a decisão que a considerou e declarou vencedora do presente certame seja mantida, já que totalmente acertada, uma vez que a Recorrida cumpriu todas as exigências do edital, com fulcro nas razões fáticas e jurídicas aduzidas nas suas contrarrazões expostas e anexadas no respectivo, e requereu ao Pregoeiro a consideração das Contrarrazões postas, de modo que seja inacolhido os

Recursos interposto pelas licitantes e seja mantida e inalterada a decisão recorrida, em todos os seus termos, especialmente, quanto à classificação/habilitação da empresa Recorrida IMPRESSIONE SOLUCOES EM COPIAS E IMPRESSOES LTDA, sendo, assim, declarada esta Recorrida, de forma definitiva, a vencedora do presente certame, seguindo-se a tramitação do Processo Licitatório rumo a seu deslinde.

#### 4. DA ANÁLISE

As razões recursais apresentadas pelas recorrentes e as contrarrazões interpostas pela recorrida, foram oportunamente encaminhadas por este Pregoeiro para análise da área demandante, responsável pela análise técnica e comercial referente ao presente certame, para que esta apresentasse suas conclusões sobre o fato recorrido.

Isso posto, passo a relatar o despacho apresentado pela área demandante:

“Prezado Pregoeiro,

Os recursos apresentados pelas empresas ENTEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA no Pregão Eletrônico 014/2022, respectivamente, se baseiam na cláusula 7.2.7 do Termo de Referência, cujo texto está relacionado à exigência de que os equipamentos a serem disponibilizados no futuro contrato sejam novos, isto é, nunca tenham sido utilizados anteriormente, e que estejam em linha de produção – sendo este especificamente o objeto de questionamento.

É importante destacar que, ao ser solicitado um equipamento em linha de produção por parte da Administração Pública em um contrato de outsourcing de impressão, a preocupação desta é a de garantir que haja a disponibilidade do equipamento no mercado para que a CONTRATADA possa, de fato, prover e repor tal equipamento durante o período contratual com rapidez, bem como os acessórios e peças que porventura fiquem defeituosos e necessitem de manutenção preventiva e/ou corretiva, sendo atendidos nos prazos determinados também em contrato.

Especificamente quanto ao scanner de mesa Brother ADS-2800W, que é o equipamento de discussão em questão (Item 3 do Grupo I), cumpre-nos fazer as seguintes considerações:

1) O site da Brother do Brasil, conforme conferência no dia 20/01/2023, não mostra nenhuma informação de que o equipamento foi descontinuado (<https://www.brother.com.br/products/ads2800w>). Foi apresentado pela licitante MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA um link relacionado ao site da Brother Portugal, que consta tal informação;

2) A licitante ENTEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou a transcrição de um e-mail de um remetente chamado Daniel, identificando-se como especialista da Brother International Corporation do Brasil e informando que, apesar do produto não estar em linha de produção, ele possui insumos, peças e acessórios garantidos pela Brother por um prazo de 5 anos; foram realizadas diligências por parte da Gerência de TI da Potigás e a informação do suporte por 5 anos foi confirmada junto ao suporte ao cliente da Brother.

3) A indisponibilidade de um produto por parte do fabricante original, em função da possível descontinuação de sua produção, não implica necessariamente na inexistência deste no mercado, já que podem existir estoques remanescentes em distribuidores e revendas, inclusive da própria empresa que qualificada como vencedora do certame. O equipamento em referência está à venda em sites especializados, como podemos demonstrar (conferido em 20/01/2023) nos links abaixo:

a) <https://netcomputadores.com.br/p/ads2800w-brother-scanner-de-documentos/39160>

b) <https://www.shopnix.com.br/scanbrother2800>

c) <https://www.promaxinformatica.com.br/informatica-equipamentos/scanner/scanner-brother-ads2800wduplex-mesa-600dpi-usb-rede-wifi-sinop-03/p>

4) Caso não haja equipamento disponível no mercado em uma eventual necessidade de reposição durante o período de execução contratual, a empresa CONTRATADA obrigatoriamente deverá apresentar outro que o substitua, atendendo tanto o prazo quanto os requisitos mínimos descritos no Termo de Referência, estando previstas diversas penalidades para o caso de descumprimento de maneira a resguardar a POTIGÁS; Levando em conta, assim, os argumentos supracitados, consideramos IMPROCEDENTES as razões interpostas pelas empresas ENTEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, tendo em vista que todos os equipamentos apresentados pela licitante IMPRESSIONE SOLUÇÕES EM CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA atendem tecnicamente as exigências mínimas estabelecidas pela POTIGÁS quanto à configuração, desempenho e recursos necessários para a realização das atividades dos colaboradores, e possuem disponibilidade no mercado tanto dos equipamentos quanto de suas peças, insumos e acessórios, esses últimos assegurados pela Brother do Brasil por um período de 5 anos, de maneira a possibilitá-la a atender integralmente o contrato que vier a ser estabelecido.

Além disso, cabe a este Pregoeiro esclarecer ao recorrente MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, que, apesar do processo apresentar como critério de julgamento o Menor Preço Global do Grupo, conforme o item 1.3 do Edital, os valores unitários das propostas dos licitantes são levados em consideração, devendo apresentar valores abaixo do valor unitário estimado pela companhia para contratação do respectivo item, conforme o item 10.20.1 do Edital, desta forma, o pedido do recorrente pelo cancelamento do processo é improcedente.”

## 5. DA CONCLUSÃO

Em razão dos fatos registrados nos Recursos, CONHEÇO os recursos interpostos pelas RECORRENTES, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, julgar **IMPROCEDENTES**, com base nos procedimentos estabelecidos pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2022, no Despacho da área demandante, MANTENDO a decisão inicial de classificação e habilitação da licitante **IMPRESSIONE SOLUCOES EM COPIAS E IMPRESSOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 10.953.726/0001-00 e, conseqüentemente, declarando-a vencedora do **GRUPO 1 (itens 01 a 06)** do referido certame.

Em atendimento ao disposto no item 14.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2022, faço subir o presente recurso, devidamente informado, para apreciação e julgamento da Diretoria Executiva da POTIGÁS, tendo em vista que não reconsidero minha decisão no que diz respeito à fase de julgamento das propostas de preços e classificação final na licitação em epígrafe.

Após, retornem-se os autos para o prosseguimento do feito.

Referência: Processo nº 05310008.003415/2022-53

SEI nº 18325378



Documento assinado eletronicamente por **Luis Arthur Almeida de Assis**, **Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 24/01/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18325378** e o código CRC **0636D6BC**.

